



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO
GABINETE DO 11º OFÍCIO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Nº2/2018 - TO/PR/MA - 11º Ofício, de 11 de julho de 2018
(1.19.000.002040/2017-15)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, *caput*, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, *caput*, III, da CF/88);

CONSIDERANDO as incumbências previstas no art. 6º, VII, alíneas "a", "c" e "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que incube ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (art. 175, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem fornecer serviços adequados, eficientes e seguros (art. 22, Lei 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar, dentre outras, a diretriz de manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, **acessíveis** e adequadas ao serviço e ao atendimento (art. 5º, *caput*, X, da lei nº. 13.460/2017);

CONSIDERANDO que acessibilidade é a "*possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida*" (art. 3º, inciso I, Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com

Assinado com certificado digital por TALLITA DE OLIVEIRA, em 11/07/2018 15:54. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6B5E7B55.9030C7D3.B98B160A.4D777DDA

Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis, e que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes (art. 56 e 57, da Lei nº. 13146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Procedimento Preparatório - PP n.º 1.19.000.002040/2017-15, instaurado a partir de cópias extraídas dos autos do Inquérito Civil - IC 1.19.000.000694/2017-12 (fls.1/2 e 261 do PP), o qual apura as condições de acessibilidade de agências lotéricas dos Municípios de Bernardo Mearim, Cândido Mendes, Mirinzal, Paço do Lumiar, Pinheiro, Porto Rico, Presidente Vargas, Santo Amaro, Cedral, Marajá do Sena e São José de Ribamar (fls. 03/259);

CONSIDERANDO que compulsando os autos do PP, verificou-se que não consta a documentação referente à verificação do índice de ambientação (incluindo acessibilidade) da Casa Lotérica Paranã, localizada em Paço do Lumiar (fls. 93/103), impossibilitando, portanto, aferir o efetivo cumprimento das normas referentes à acessibilidade por parte da citada agência lotérica;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à instrução do feito, em busca da elucidação completa dos fatos em relação à acessibilidade nas agências lotéricas dos municípios referidos;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e para promover ampla apuração dos fatos noticiados, **converter o Procedimento Preparatório n.º 1.19.000.002138/2016-91 em INQUÉRITO CIVIL** a fim de *apurar as condições de acessibilidade nas seguintes agências lotéricas: Casa Lotérica JG (Município de Bernardo Mearim); Lotérica J R Loteria LTDA (Município de Cândido Mendes); Lotérica Vitória (Município de Mirinzal); Casa Lotérica Paranã (Município de Paço do Lumiar); Casa Lotérica Centenário (Município de Pinheiro); Loteria Porto Rico (Município de Porto Rico); Lotérica GB (Município de Presidente Vargas); Casa Lotérica da Sorte (Município de Santo Amaro); Lotérica Cedral (Município de Cedral); Lotérica Marajá (Município de Marajá do Sena); Lotérica Luz da Sorte (Município de São José de Ribamar); Lotérica Pátio Norte - J L Empreendimentos LTDA (Município de São José de Ribamar) vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC (grupo temático), pelo*

prazo de 1 (um) ano.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como Inquérito Civil, registrando como **assunto** "900158 - Acessibilidade" - "900159 - Edifícios Públicos ou De Uso Coletivo".

Após os registros de praxe, **publique-se esta Portaria de instauração no Portal do Ministério Público Federal na internet e no Diário Oficial, e comunique-se** esta instauração à **PFDC**, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, **para instruir o presente feito, DETERMINO:** Expeça-se ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que, em dez dias úteis a contar do recebimento, preste informações atualizadas acerca do cumprimento das normas técnicas (ABNT) referentes à acessibilidade por parte da Casa Lotérica Paranã, localizada em Paço do Lumiar, bem assim encaminhe a documentação completa e atualizada concernente à verificação de ambiência (Índices de Verificação de Ambiência - IVA) na citada agência lotérica; ademais, informe se concluída a licitação da Lotérica de Porto Rico, encaminhando, em caso positivo, a documentação completa e atualizada concernente à verificação de ambiência (Índices de Verificação de Ambiência - IVA) na citada agência.

DETERMINO seja encaminhada com o ofício cópia desta portaria de instauração, nos termos do § 9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DESIGNO o servidor Raneilton Araujo Diniz, Assessor Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretário, enquanto lotado neste 11º Ofício da PR/MA;

PROVIDENCIE-SE os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que o Núcleo de Tutela Coletiva (NTC) atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, municípios e prazos de tramitação.

São Luís/MA, 11 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
TALITA DE OLIVEIRA
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão